



DIÁRIO

DO MUNICÍPIO DE



OFICIAL

ALMEIRIM - PA

LEI COMPLEMENTAR Nº005/2010, DE 10/05/2010

DECRETO Nº095 - 2021 GAB/PMA, DE 21/01/2021

PODER EXECUTIVO

MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita

BRUNO DENIEL BRILHANTE DOS SANTOS
Vice Prefeito

FRANCISCO LISBOA SILVA
Chefe de Gabinete

JECONIAS DA SILVA SOARES
Procurador Geral do Município

JOÃO FILHO DE ALMEIDA DA SILVA
Agente Distrital de Monte Dourado

KATIA SILENE GONÇALVES GÓES
Secretaria Executiva de Administração e Planejamento

ELZA VITORINA DA SILVA FREITAS
Secretaria Executiva de Saúde

RAQUEL BRITO ALHO RODRIGUES
Assessora Especial da Prefeita

WALLACE FERNANDO GALVÃO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Especial de Governo

ALDÊNIS RODRIGUES DA SILVA
Secretário Executivo de Educação

MAURO DE LIMA CAVALCANTE
Secretário Executivo de Des. Econômico

JOSÉ RIBAMAR MORAES DA SILVA
Secretário Executivo de Meio Ambiente

DARLISON FRAZÃO
Secretário Executivo do Desenvolvimento Social

MARTA HELENA PIAIA
Secretária Executiva da Fazenda

JOSÉ MENDES DA LUZ FILHO
Secretário Executivo de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte Público

KLINGER GONÇALVES GÓES
Secretário Exec. de Controle Interno

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na Secretaria de Administração Pública e Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Almeirim - PA.

REMESSAS DE MATÉRIAS: As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

HORÁRIO: Para serem publicadas as matérias, as mesmas terão que ser entregues até as 17:00h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao diário você poderá adquirir um exemplar do diário, na página do site: www.almeirim.pa.gov.br ou através de documento munidos de data e número do diário que deseja.

RECLAMAÇÕES: Deverão ser dirigidas, por escrito, a Secretaria Especial de Governo - (SEGOV) até 8 (oito) dias após a publicação.



DOA

Reconstruindo Almeirim

www.almeirim.pa.gov.br



Almeirim
RECONSTRUINDO ALMEIRIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 205 – GAB/PMA, de 11 de Agosto de 2025.

Registrado às fls. nº 205, do Livro nº 02.

Almeirim-PA, 11 de Agosto de 2025.

Dineiza M. de Paula dos Santos
Escriturário(a)

Dispõe sobre a Concessão de Licença Especial como Prêmio de Assiduidade a Servidor do quadro efetivo e das outras providências.

A Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**, Prefeita Municipal de Almeirim/PA, usando das suas atribuições que lhes são conferidas pela **Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 151/92-GAB-PMA**.

CONSIDERANDO o requerimento de Solicitação de Licença Especial como Prêmio de Assiduidade, sob o **Protocolo nº 046**, datado de 21/07/2025.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **ANTÔNIO NASCIMENTO MENDES**, Servidor do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Almeirim, exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EDUCACIONAL - PMA - GOAAE - AE - R1**, vinculado à **Secretaria Executiva de Educação - SEDUC**, da Prefeitura Municipal de Almeirim-PA, **LICENÇA ESPECIAL COMO PRÊMIO DE ASSIDUIDADE**, por 90 (noventa) dias, no período de 01/08/2025 a 29/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, com seus efeitos jurídicos retroagidos a 01/08/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Maria Lucidalva Bezerra de Carvalho
Prefeita Municipal



Almeirim
Reconstruindo Almeirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 206 – GAB/PMA, de 11 de Agosto de 2025.

Registrado às fls. nº 206, do Livro nº 02.

Almeirim-PA, 11/08/2025.

Dineiza Mª de Paiva dos Santos

Escriturário(a)

Dispõe sobre a Concessão de Licença Especial como Prêmio de Assiduidade a Servidor do quadro efetivo e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO, Prefeita Municipal de Almeirim/PA, usando das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 151/92-GAB-PMA.

CONSIDERANDO o requerimento de Solicitação de Licença Especial como Prêmio de Assiduidade, sob o Protocolo nº 1.327, datado de 19/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao senhor JEFESON MIRANDA DA SILVA, Servidor do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Almeirim, exercendo a função de PROFESSOR GRADUADO - PMA - GOPM - PR - R2, vinculado à Secretaria Executiva de Educação - SEDUC, da Prefeitura Municipal de Almeirim-PA, LICENÇA ESPECIAL COMO PRÊMIO DE ASSIDUIDADE, por 90 (noventa) dias, no período de 12/08/2025 a 09/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Maria Lucidalva Bezerra de Carvalho
Prefeita Municipal

Rodovia Almeirim Panaicá, 510 – Centro

"Reconstruindo Almeirim"



Almeirim
Reconstruindo Almeirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 207 – GAB/PMA, de 11 de Agosto de 2025.

Registrado às fls. nº 207, do Livro nº 02.

Almeirim-PA, 11/08/2025.

Dineiza Mª de Paiva dos Santos

Escriturário(a)

Dispõe sobre a Concessão de Licença Especial como Prêmio de Assiduidade a Servidora do quadro efetivo e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO, Prefeita Municipal de Almeirim/PA, usando das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 151/92-GAB-PMA.

CONSIDERANDO o requerimento de Solicitação de Licença Especial como Prêmio de Assiduidade, sob o Protocolo nº 437, datado de 31/01/2023

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a senhora WALQUIRIA AMARAL DA GAMA, Servidora do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Almeirim, exercendo a função de PROFESSORA GRADUADA - PMA - GOPM - PR - R3, vinculada à Secretaria Executiva de Educação - SEDUC, da Prefeitura Municipal de Almeirim-PA, LICENÇA ESPECIAL COMO PRÊMIO DE ASSIDUIDADE, por 90 (noventa) dias, no período de 01/08/2025 a 29/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, com seus efeitos jurídicos retroagidos a 01/08/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Maria Lucidalva Bezerra de Carvalho
Prefeita Municipal

Rodovia Almeirim Panaicá, 510 – Centro
Almeirim-Pará

"Reconstruindo Almeirim"



Almeirim
GOVERNO MUNICIPAL



Reconstruindo Almeirim

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 0142/SEAP, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Registrado às fls. nº 142 do livro nº. 02/2025

Almeirim, 08/08/2025

Dineiza Mª de Paiva dos Santos

Escriturário

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR FALECIMENTO DE FAMILIAR DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Ilustríssima senhora KÁTIA SILENE GONÇALVES GÓES, Secretária Executiva de Administração e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Almeirim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER à senhora EDNA MARIA COSTA DE OLIVEIRA, servidora do quadro de temporários dessa Prefeitura, exercendo o cargo de PROFESSORA, lotada na EMEF DRª AURISTELA TAVARES BENTES, vinculada à SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO – (SEDUC), 08 (Oito) dias de LICENÇA POR FALECIMENTO, no período de 05.08.2025 a 12.08.2025, de acordo com o Artigo 81, parágrafo III da Lei Municipal 151/92.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 05.08.2025.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Almeirim, em 08 de Agosto de 2025.

KÁTIA SILENE GONÇALVES GÓES
Secretária Executiva de Administração e Planejamento
Decreto nº. 169/2024–GAB/PMA

Rodovia Almeirim Panaicá, nº 510 – CEP: 68.230-000 - Bairro: Centro



Almeirim
Reconstruindo Almeirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 204 – GAB/PMA, de 07 de Agosto de 2025.

REGISTRADO: 07/08/23

Dineiza Mª de Paiva dos Santos

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo para pagamento de despesas de representante da sociedade civil, para participação na 7ª Conferência Estadual das Cidades.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a realização da 7ª Conferência Estadual das Cidades;

Considerando a necessidade de representação do Município nos debates estaduais sobre políticas urbanas;

Considerando a escolha do Sr. ISMAEL PACHECO CORREA, como delegado, representante da sociedade civil para etapa estadual da Conferência;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ISMAEL PACHECO CORREA, inscrito no CPF sob o nº 945.518.122-34, representante da sociedade civil, eleito Delegado na 2ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Almeirim-PA, designado por meio da Portaria nº 203/2025-GAB-PMA, o valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), a título de Suprimento de Fundo, a fim de subsidiar as despesas referente a transporte, hospedagem e alimentação do mesmo na Representação e participação do município de Almeirim-PA, na 7ª Conferência Estadual das Cidades, que ocorrerá no período de 12 a 14 de agosto de 2025, na Cidade de Belém do Pará.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO:33900833249
Assinado de forma digital por MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO:33900833249
Maria Lucidalva Bezerra de Carvalho
Prefeita Municipal

Rodovia Almeirim Panaicá, 510 – Centro Almeirim-Pará

"Reconstruindo Almeirim"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL DO CME



PORTARIA Nº 0081/2025-GAB/PMA DE 24 DE JULHO DE 2025
E-MAIL: eleicaocme2025@edu.almeirim.pa.gov.br

REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALMEIRIM-CME/2025

BIÊNIO 2025-2027

Almeirim-Pará
agosto de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL DO CME



PORTARIA Nº 0081/2025-GAB/PMA DE 24 DE JULHO DE 2025
E-MAIL: eleicaocme2025@edu.almeirim.pa.gov.br

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

ELIELSON MATOS DA SILVA

SECRETÁRIO DA COMISSÃO ELEITORAL

HILDO DE OLIVEIRA SOARES

MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL

EDILSON CARDOSO DA SILVA

OLINALDO GÔES MARQUES

NÁDIA ANDREISSY DIB ALVARENGA MACIEL

ASSESSORIA TÉCNICA

ANA MARIA DOS SANTOS COSTA

HELEN MEDEIROS GOMES

ASSESSORIA JURÍDICA-PMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL DO CME



PORTARIA Nº 0081/2025-GAB/PMA DE 24 DE JULHO DE 2025
E-MAIL: eleicaocme2025@edu.almeirim.pa.gov.br

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALMEIRIM (CME) - MANDATO 2025-2027

Art. 1º. Este regimento disciplina as normas para a realização da eleição para os representantes dos seguimentos previstos pela Lei Municipal nº 1.067, de 10 de maio de 2010.

TÍTULO I

LEGISLAÇÃO E FUNÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação - CME constituído pela Lei Municipal nº 1.067, de 10 de maio de 2010, é um órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Almeirim - SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município, tem por objetivos:

- I - Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
 - II - Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
 - III - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
 - IV - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;
- Art. 3º.** O Conselho Municipal de Educação será composto por 05 (cinco) membros titulares, nomeados por ato do(a) Prefeito (a) Municipal, na seguinte conformidade:
- I - 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Educação;
 - II - 1 (um) representante do Magistério Público Municipal;
 - III - 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
 - IV - 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais;
 - V - 1 (um) representante das Escolas Privadas, que possuem Educação Infantil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL DO CME



PORTARIA Nº 0081/2025-GAB/PMA DE 24 DE JULHO DE 2025
E-MAIL: eleicaocme2025@edu.almeirim.pa.gov.br

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, instituída pela portaria de Nº0081/2025-GAB/PMA de 24 de julho de 2025, com a incumbência de conduzir o processo para eleição de membros do Conselho Municipal de Educação-CME para o biênio de 2025-2027, no uso de suas atribuições com base na Lei Municipal Nº 1.067/2010 e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação

Art. 5º. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente com a posse dos conselheiros eleitos.

Art. 6º. Compete a Comissão Eleitoral:

- I - Elaborar e divulgar o Edital de Convocação das eleições, contendo todas as informações necessárias para a participação no processo eleitoral;
- II - receber e analisar as candidaturas, verificando o atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação vigente;
- III - divulgar a relação das candidaturas deferidas e indeferidas, garantindo a transparência e a oportunidade de interposição a todos os candidatos;
- IV - organizar o cronograma eleitoral, estabelecendo prazos e datas para cada etapa do processo eleitoral;
- V - prover recursos necessários para a realização da eleição, garantindo a disponibilidade de locais de votação, urnas e cédulas de votação, além de todo o suporte logístico;
- VI - apurar os votos e divulgar o resultado final, respeitando a contagem adequada e a transparência do processo eleitoral;
- VII - adotar as medidas necessárias para garantir a transparência e a lisura do processo eleitoral, bem como segurança e integridade das informações e votos.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral, formará comissões de trabalho, recrutando servidores públicos e/ou instituições ligadas à educação para a operacionalização do processo eleitoral, desde que os membros não sejam fiscais ou parentes dos inscritos no processo eleitoral.

§ 1º. Cada comissão de trabalho será composta por 3 (três) membros sendo indicado ainda um suplente para cada integrante.

§ 2º. As comissões de trabalho terão mandato iniciado após serem homologadas pela Comissão Eleitoral e encerrado após o término da coleta de votos da categoria que cada uma estiver responsável.

Art. 8º. As reuniões da Comissão Eleitoral assim como das comissões de trabalho, deverão ser previamente convocadas e as decisões que não forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL DO CME



PORTARIA Nº 0081/2025-GAB/PMA DE 24 DE JULHO DE 2025

E-MAIL: eleicaoocme2025@edu.almeirim.pa.gov.br

consensuais serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 9º. Na primeira reunião da comissão de trabalho eleitoral será escolhido (a) 1 (um) presidente, 1 (um) mesário e 1 (um) secretário, designado pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO: A orientação de escolha de um presidente e um secretário referidos no caput deste Artigo deve ser obedecida pelas comissões de trabalho, sendo o nome do escolhido imediatamente informado a Comissão Eleitoral.

TÍTULO III

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 10. Os candidatos a membro do Conselho Municipal de Educação poderão produzir material de propaganda, tais como (cartaz, faixa, folder, vídeo e panfleto), assim como divulgar em rádio, internet e televisão, sua candidatura e propostas.

TÍTULO IV

DOS ELEITORES, CANDIDATOS E CANDIDATURAS

Art. 11. Será considerado apto a votar nas eleições os integrantes das categorias, abaixo relacionadas:

- Magistério Público Municipal;
- Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- Conselhos Escolares Municipais;
- Escolas Privadas que possuem Educação Infantil.

§ 1º. O votante terá direito a votar uma única vez, na categoria a que pertence no caso de uma mesma pessoa fazer parte de categorias diferentes terá que optar em qual categoria votará.

§ 2º. A categoria de Técnico Educacional poderá votar e ser votado na categoria Magistério Público Municipal, resguardando-se o previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO I

DOS CANDIDATOS

Art. 12. São elegíveis os candidatos que se enquadrarem na legislação em vigor, Lei Municipal nº 1.067 e de acordo com o art. 11 deste regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os candidatos que se inscreverem se comprometem a acatar as normas deste Regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL DO CME



PORTARIA Nº 0081/2025-GAB/PMA DE 24 DE JULHO DE 2025

E-MAIL: eleicaoocme2025@edu.almeirim.pa.gov.br

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE CANDIDATURA E INDICAÇÕES

Art. 13. As candidaturas e indicações obedecerão aos seguintes critérios por categoria:

- I - Representantes da Secretaria Executiva de Educação: serão indicados pelo Secretário através de ofício;
- II - Representantes da Escola Privada: regularmente lotado em Unidade de Ensino Infantil particular.
- III - Representantes do Magistério público Municipal: Professor ou técnico educacional regularmente lotado em uma das unidades de ensino da Educação Básica.
- IV - Representantes dos Conselhos Escolares: Comprovadamente Vinculado/a aos conselhos escolares das unidades de Ensino da Educação Básica.
- V - Representantes dos Diretores Escolares: apresentar comprovação de experiência mínima de dois (2) anos como diretor (a) escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todas as representações os candidatos não deverão estar em processo administrativo disciplinar-PAD ou penal.

Art. 14. Cada candidato poderá concorrer em apenas uma categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada categoria terá direito a indicar dois fiscais, que serão homologados pela Comissão até às 72 horas antes da realização da eleição.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 15. Os registros de candidaturas deverão ser recebidos pela Comissão de Trabalho, e imediatamente encaminhados a Comissão Eleitoral que fará as análises e as avaliações no dia 28 de agosto de 2025.

§ 1º. No ato do registro de candidatura o requerente poderá optar que na Cédula de Votação conste seu nome e pseudônimo, ou apenas um deles.

§ 2º. Não serão admitidas inscrições de candidatos fora do prazo estipulado em Edital.

Art. 16. O requerimento de inscrição de candidatura será assinado por um membro da comissão de trabalho e pelo próprio requerente em duas vias de igual teor e forma.

Art. 17. Para efeito de recebimento do requerimento de registro da candidatura, a comissão de trabalho atenderá os interessados, prestando informações concernentes ao processo eleitoral, recebendo e fornecendo documentação, recibos e outros documentos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL DO CME



PORTARIA Nº 0081/2025-GAB/PMA DE 24 DE JULHO DE 2025

E-MAIL: eleicaoocme2025@edu.almeirim.pa.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante a inscrição das candidaturas, a pessoa encarregada pelo registro preencherá Ata circunstanciada registrando o nome e o número do candidato, devendo entregar contrarrecibo ao requerente.

Art. 18. Em havendo renúncias, esta deverá ocorrer mediante solicitação por escrito e assinada pelo candidato renunciante.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comissão de trabalho encaminhará a Comissão Eleitoral cópia de documento de renúncia no prazo de até 24 horas após solicitação do candidato, que afixará nos quadros de avisos do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. A Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da Ata no encerramento do prazo de inscrição das Candidaturas, relacionando-as em ordem numéricas de solicitação de inscrição.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 20. Ficam impedidos de integrar o CME:

- I - Cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito (a) e do (a) Vice-Prefeito (a) e dos Secretários Municipais;
- II - Quem exercer mandatos legislativo municipal, estadual ou federal;
- III - Conselheiro que tiver 2 (dois) mandatos seguidos, ainda que cada um tenha representado segmentos diferentes.

CAPÍTULO V

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 21. Após a homologação das inscrições dos candidatos, a Comissão Eleitoral estabelecerá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a interposição de impugnação de candidaturas.

Art. 22. A impugnação somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade, prevista neste regimento e será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido a Comissão Eleitoral que julgará o pedido e publicará a decisão em definitivo no prazo de até 24 (vinte quatro) horas.

§ 1º. Até encerramento do prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral lavrará Ata, na qual ficarão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 2º. A Comissão Eleitoral notificará o candidato impugnado para que apresente sua defesa no prazo de até 48 (vinte e quatro) horas.

Art. 23. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL DO CME



PORTARIA Nº 0081/2025-GAB/PMA DE 24 DE JULHO DE 2025

E-MAIL: eleicaoocme2025@edu.almeirim.pa.gov.br

- a) afixação da decisão nos quadros de aviso do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Executiva de Educação para conhecimento de todos os interessados;
- b) notificação ao impugnado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá concorrer às eleições.

TÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES, CRONOGRAMA E ELEIÇÃO

CAPÍTULO I

DAS INSCRIÇÕES

Art. 24. As inscrições ocorrerão no período de 13 a 27 de agosto de 2025, das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Casa dos Conselhos Municipais situada na travessa Chicaia nº 384, Bairro Centro, Almeirim- PA, na modalidade presencial, e/ou através de endereço eletrônico: eleicaoocme2025@edu.almeirim.pa.gov.br para os candidatos de todos os seguimentos.

Art. 25. Todos os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição:

- I - Comprovante de residência;
- II - RG e CPF;
- III - Um dos três últimos contracheques (docente);
- IV - Decreto Municipal (diretores escolares);
- V - Aos candidatos pelo Conselho Escolar, apresentar uma cópia da ata de posse vigente do Conselho Escolar autenticada, onde conste seu nome completo e sem rasuras;
- VI - Aos candidatos de escolas privadas de Educação Infantil apresentar declaração de vínculo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os candidatos que realizarem as inscrições online, os documentos citados no caput deste artigo deverão ser encaminhados no formato de PDF.

CAPÍTULO II

DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS

Art. 26. A publicação da lista preliminar dos candidatos será realizada no dia 29 de agosto de 2025;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL DO CME



PORTARIA Nº 0081/2025-GAB/PMA DE 24 DE JULHO DE 2025
E-MAIL: eleicaoocme2025@edu.almeirim.pa.gov.br

Art. 27. Homologação da candidatura para o cargo de conselheiro municipal de educação no dia 8 de setembro de 2025.

CAPÍTULO III

CRONOGRAMA ELEITORAL

Art. 28. Fica estabelecido o calendário do processo eleitoral, seguindo as determinações estabelecidas no Edital:

- I - Publicação do edital 08 de agosto de 2025;
- II - Período para impugnação do edital 11 de agosto de 2025;
- III - Resultado da impugnação 12 de agosto de 2025;
- IV - Período de registro de candidatura de 13 a 27 de agosto de 2025, das 8h às 12h e das 14h às 18h na casa dos Conselhos Municipais (sala do CME);
- V - Análise do registro de candidatura pela Comissão Eleitoral: 28 de agosto de 2025;
- VI - Divulgação da lista preliminar dos candidatos no dia 29 de agosto de 2025;
- VII - Período de interposição de recurso da lista preliminar de candidatos no dia 1 e 2 de setembro de 2025;
- VIII - Período de interposição de defesa pelos candidatos nos dias 3 e 4 de setembro de 2025;
- IX - Divulgação dos resultados de recurso de interposição da lista de candidatos no dia 5 de setembro de 2025;
- X - Homologação da candidatura no dia 8 de setembro de 2025;
- XI - Período de campanha eleitoral a partir do dia 9 a 23 de setembro de 2025 até às 23h;
- XII - Datas das Eleições nos dias 24 de setembro de 2025, no Distrito de Monte Dourado (Escola Municipal de Monte Dourado) das 8h às 16h, e 25 de setembro de 2025, na sede do município das 08h às 16h, no auditório Maria Luíza Rodrigues da Silva na Escola Jardim de Infância situada na Travessa Vespasiano Martins de Souza, 523 Matinha, nesta cidade de Almeirim-PA;
- XIII - Publicação do resultado da Eleição no dia 26 de setembro de 2025;
- XIV - Cerimônia de posse do Conselho Municipal de Educação no dia 1 de outubro de 2025, no auditório Maria Luíza Rodrigues da Silva na Escola Jardim de Infância situado na Travessa Vespasiano Martins de Souza, 523 Matinha, nesta cidade de Almeirim-PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL DO CME



PORTARIA Nº 0081/2025-GAB/PMA DE 24 DE JULHO DE 2025
E-MAIL: eleicaoocme2025@edu.almeirim.pa.gov.br

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 29. O espaço eleitoral deverá ser organizado pela Comissão Eleitoral, assegurando-se as condições de voto previstas neste regimento.

Art. 30. Haverá mesas fixas para coletas de votos.

Art. 31. No dia da Eleição, conforme cronograma, os candidatos deverão comparecer munidos de documentos oficial com foto (RG/CNH).

Art. 32. A Sessão Eleitoral de apuração de votos será instalada no auditório Maria Luíza Rodrigues da Silva na Escola Jardim de Infância situada na Travessa Vespasiano Martins de Souza, 523, centro.

Art. 33. A Sessão Eleitoral corresponde a mesa receptora de votos.

Art. 34. A mesa receptora de votos será constituída por 1 (um) presidente, 1 (um) mesário e 1 (um) secretário, designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Não poderão ser designados para a mesa receptora de votos os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, bem como cônjuge ou companheiro (a).

§ 2º A sessão conterá lista de votantes, cédulas de votação a ata e o material imprescindível para o trabalho da mesa receptora de votos.

§ 3º A ata da sessão deverá ser assinada pelo presidente, mesário, secretário.

§ 4º Terão prioridade na votação as mulheres grávidas, os idosos, PCDs e seus respectivos acompanhantes ou responsáveis.

Art. 35. O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

Art. 36. A votação será realizada pela ordem de chegada do eleitor:

I - O eleitor se identificará junto a mesa receptora de votos com a apresentação de um documento de identificação que contenha foto.

II - Identificado o eleitor, o mesmo assinará a relação de votantes e receberá sua cédula eleitoral.

III - O eleitor não identificado na relação de votantes que comprove seu vínculo no seguimento, votará em envelope próprio e seu nome deve constar na relação de Votos em Separados.

Art. 37. A cédula eleitoral conterá a denominação dos candidatos em caixa alta, ordenadas por ordem de inscrição.

Art. 38. Na hora determinada neste regimento, para encerramento da votação, havendo no recinto pessoas para votar, estas serão convidadas a fazer a entrega ao mesário do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL DO CME



PORTARIA Nº 0081/2025-GAB/PMA DE 24 DE JULHO DE 2025
E-MAIL: eleicaoocme2025@edu.almeirim.pa.gov.br

Art. 39. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e, em seguida, o presidente lavrará a Ata dos trabalhos eleitorais, também assinada pelos demais membros da Comissão de Trabalho, registrando a data da eleição, hora de início e do encerramento dos trabalhos, total de votos colhidos em separados e de votos comuns, nome do presidente e resumidamente os protestos, se houver.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 40. A apuração será procedida pela Comissão Eleitoral, após o encerramento da votação.

§ 1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados pelo candidato ou por um fiscal indicado por ele.

§ 2º Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação dos resultados finais.

Art. 41. Serão anuladas as cédulas que:

I - Não contiverem a autenticação da Comissão Eleitoral;

II - Não corresponderem ao modelo oficial;

III - Conter rasuras.

Art. 42. Será considerada nula a urna quando:

I - Apresentar sinal evidente de violação;

II - Não estiver acompanhada da respectiva ata e lista de eleitores;

III - O número de votos não corresponder ao número de eleitores votantes na sessão eleitoral;

IV - Os pedidos de anulação de votos de urna e de eleição somente poderão ser requeridos por candidato concorrente, por escrito, dirigidos a Mesa Apuradora que os apreciará, assim que recebidos.

Art. 43. Os requerimentos de nulidade de urna somente poderão ser interpostos após a contagem dos votos da respectiva urna.

Art. 44. Será anulada a eleição quando, mediante requerimento ou recurso formalizado nos termos do presente Regimento, ficar comprovado que:

I - A eleição foi realizada em dia e hora não designados no edital de convocação;

II - A eleição foi realizada em local diferente do publicado na forma deste Regimento, sem prévia divulgação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

III - Não forem cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste regimento;

IV - Se houver comprovadamente fraude no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL DO CME



PORTARIA Nº 0081/2025-GAB/PMA DE 24 DE JULHO DE 2025
E-MAIL: eleicaoocme2025@edu.almeirim.pa.gov.br

V - Anuladas as eleições, outra será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 45. No boletim de apuração deverá constar:

I - O número de eleitores;

II - O número de votantes;

III - O número de votos válidos, brancos e nulos;

IV - Data e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

V - Número e local em que funcionaram as mesas coletoras;

VI - As assinaturas dos membros da Mesa de Apuração, dos presentes e dos fiscais.

VII - Resultados finais da apuração.

Art. 46. Concluído o processo eleitoral, a comissão eleitoral encaminhará o material da eleição para o arquivo do Conselho Municipal de Educação.

Art. 47. Serão considerados eleitos os candidatos, com maior número de votos válidos na eleição, por seguimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em situações de empate entre os candidatos, adotar-se-á como critério de desempate o princípio da "maior idade".

CAPÍTULO VI

DOS RESULTADOS ELEITORAIS

Art. 48. Findada a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará os nomes dos candidatos com quantitativos dos votos alcançados, lavrando a Ata dos trabalhos eleitorais, e publicada no quadro de avisos do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, para o conhecimento de todos.

Art. 49. Após a homologação do resultado, será encaminhado à Secretaria Executiva de educação que providenciará no prazo de até 15 (quinze) dias a publicação do decreto de nomeação.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. As despesas com o processo de votação serão custeadas pela Secretaria Municipal de educação.

Art. 51. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



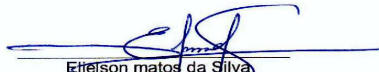
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL DO CME



PORTARIA Nº 0081/2025-GAB/PMA DE 24 DE JULHO DE 2025
E-MAIL: eleicaocme2025@edu.almeirim.pa.gov.br

Art. 52. Este regimento entra em vigor após ser discutido e aprovado pela Comissão Eleitoral e publicado pela mesma.

Regimento Eleitoral aprovado, em 12 de agosto de 2025.


Eitelson matos da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria Nº 0081/2025-GAB/PMA



DOA
DIÁRIO OFICIAL DE ALMEIRIM
Reconstruindo Almeirim
www.almeirim.pa.gov.br



DOA
DIÁRIO OFICIAL DE ALMEIRIM
Reconstruindo Almeirim
www.almeirim.pa.gov.br



DOA
DIÁRIO OFICIAL DE ALMEIRIM
Reconstruindo Almeirim
www.almeirim.pa.gov.br